



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 057/97.

Autoriza o Poder Executivo à conceder desconto de 30% (Trinta por cento) sobre o valor do débito da TIP da CEMAT, e dá outras providências.

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder à CEMAT o desconto de 30 % (Trinta por cento), sobre o valor do débito, a esta Prefeitura, referente ao Convênio da Taxa de Iluminação Pública (TIP).

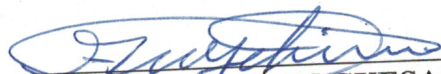
ARTIGO 2º - O valor total devido à Prefeitura perfaz a quantia de R\$ 8.322,15 (Oito mil trezentos e vinte e dois reais e quinze centavos), até agosto de 1.997.

ARTIGO 3º - O pagamento do valor total com o desconto será em 01 (Uma) parcela, 15 (Quinze) dias após a promulgação da presente Lei.

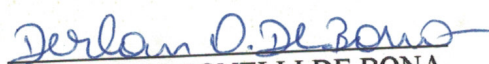
ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, por afixação no local de costume.

ARTIGO 5º - São revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita aos dois dias do mês de setembro do ano de um mil e novecentos e noventa e sete.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Munic. Planej. Adm. E Finanças